

LEI MUNICIPAL Nº 1.094 DE 22 DE JUNHO DE 1.998

“Acresce itens à cesta básica dos servidores públicos municipais.”

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 967, de 15 de maio de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A cesta básicas de que trata este artigo terá peso de pelo menos 26 quilos e será composta, no mínimo, pelos seguintes produtos: 10 quilos de arroz; 4 quilos de feijão; 1,5 quilo de macarrão; 1 quilo de leite em pó; 3 latas de óleo de soja com 900 ml cada uma; 2 quilos de açúcar; 1 quilo de sal; 350 gramas de molho de tomate; 500 gramas de farinha de mandioca; 500 gramas de fubá; 1 quilo de farinha de trigo; 1 quilo de café; 750 gramas de doce de goiabada ou similar; 2 pacotes de bolacha doce, com 200 gramas cada um; 2 latas de sardinha em óleo comestível, com 135 gramas cada uma; 2 tubos de creme dental, com 90 gramas cada uma; 2 sabonetes, com 90 gramas cada m; e 4 rolos de papel higiênico de quarenta metros, do tipo simples.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração